

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.530/PMC/03

DISPÕE SOBRE ENSINO DE NOÇÕES, ATIVIDADES E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Cacoal a obrigatoriedade do ensino de noções, atividades e programas de educação ambiental.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvidos órgãos governamentais e não governamentais, ligados à proteção ambiental, montará o currículo mínimo para que no ensino, das disciplinas compatíveis, já ministradas nas escolas da rede municipal de ensino, sejam incluídas noções gerais e trabalhos sobre a educação, preservação e proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O currículo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser elaborado no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, devendo ser aplicado a partir do ano subsequente à sua vigência, levando em consideração as noções gerais de educação ambiental e as relacionadas com o meio ambiente do Município de Cacoal.

Art. 3º - Todas as unidades escolares do Município de Cacoal estabelecerão, no seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para discussão e a programação de atividades de educação ambiental, realizadas pela própria escola e/ ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 4º - Os programas de atividades de educação ambiental, além das noções teóricas sobre aspectos do meio ambiente e ecológicos, nas salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza, o estudo do meio, a pesquisa de campo e as experiências práticas que induzam o aluno para a prática da educação e preservação do meio ambiente.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração de cada unidade escolar deverá prover os meios e horários para que as atividades extra classe de que trata o "caput" deste artigo possam ser realizadas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cada uma na sua área de ação, caberá envidar os esforços para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento das Secretarias Municipal de Educação e da Agricultura e Meio Ambiente .

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 23 de Junho de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município– OAB/RO -616